





PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 163/2021/SEMUS.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica), para prestação dos serviços em diagnóstico de imagem para realização de exames (RAIO X) com inclusão de equipamentos e material, para atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Colinas/MA, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades, em anexo – I e Termo de Referencia Anexo - II.

PARECER JURÍDICO Nº 129/2021/ASSEJUR



O pleito sob análise, trata da solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, quanto a Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica), para prestação dos serviços em diagnóstico de imagem para realização de exames (RAIO X) com inclusão de equipamentos e material, para atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Colinas/MA, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades, em anexo – I e Termo de Referencia Anexo - II.

A Lei de Licitações, em seu **Art. 38**, **parágrafo único**, prevê que as minutas de Editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

"Art.38

Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ: 06.113.682/0001-25 E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-1626





Folha: <u>\$8</u>

Proc. n° 163/2021/CPL

Rub: _____

Da análise em tela, verifica – se corretos os procedimentos adotados para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade "Carta Convite", conforme previsto na Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de classificação com base no **Menor Preço Global** a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Consta no presente processo a disponibilidade de recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária informada pelo Setor Financeiro, cujo valor estimado para contratação corresponde a o valor máximos para a contratação, objeto desta licitação, corresponde a o valor máximos para a contratação, objeto desta licitação, corresponde a R\$: 104.951,52 (Cento e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

É verificado que a quantia supra, está dentro do limite permitido em Lei para realização de Convite, conforme Art.23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9412/2018 e suas alterações.

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e materiais não referidos no inciso anterior:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)".

Com fulcro nas normas de licitação da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nenhum impedimento há para a contratação ora requerida, considerando que as minutas do Edital, e demais anexos se encontram em perfeita consonância com o que preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, devendo, entretanto ser obedecido os procedimentos adotados pela modalidade "Convite", conforme previsto na mesma Lei.





Folha:_	85
Proc. nº	163/2021/CPL
Rub:	an

É importante frisar, que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processada e julgada em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto pela realização do referido processo licitatório na modalidade Convite.

É o parecer, s.m.j.

Colinas - (MA), 05 de Abril de 2021.

en Famires, Silva e Stanas OAB/PI 13627.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ: 06.113.682/0001-25 E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-1626